

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.492/2025, de autoria do Poder Judiciário, o qual “altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

Encaminha, à apreciação da Assembléia Legislativa, a Exm^a Sr^a Presidente do Tribunal de Justiça, projeto de lei “visando à alteração da Lei nº- 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Bahia, cujo texto foi aprovado, à unanimidade, em Sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de agosto de 2024, após profundos estudos realizados pela Comissão de Reforma Administrativa e Judiciária deste Tribunal de Justiça”, conforme registra o ofício da Chefe do Poder Judiciário encaminhado a esta Casa, no qual ressalta ainda que a reestruturação, separando-as em Corregedorias do Foro Judicial e Extrajudicial, “é medida que se impõe para garantir a uniformidade dos entendimentos e a melhoria dos serviços judiciários em todo Estado da Bahia”, ao tempo em que “atende, também, a uma antiga reivindicação dos membros desta Corte de Justiça e às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça que, recentemente, no Relatório de Inspeção nº 001017-61.2024.2.00.0000, determinou a este Tribunal de Justiça empreender esforços para a conclusão do projeto que visa à reorganização dos serviços da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior”.

Salientando que o crescente aumento das demandas é desproporcional à estrutura de cargos dos referidos órgãos, que permaneceu inalterada, “a despeito do vertiginoso aumento do número de demandas judiciais e extrajudiciais, a coexistência de duas Corregedorias, ainda que com competência territorial pré-definidas, não tem acompanhado, na essência, a estrutura merecida fazendo com que o caminho a seguir seja “a separação das funções entre as Corregedorias em Foro Judicial e Extrajudicial, porquanto essa medida: (i) especializará a atribuição dos órgãos correccionais, profissionalizando a equipe de acordo com a sua respectiva competência; e (ii) evitará contradições de entendimentos e normativos para a mesma situação fática, o que, hoje, é um risco, por eventual e salutar divergência de interpretação entre os Corregedores.”, citando mais uma vez o ofício da Sr^a Presidente.

Trata-se, assim, de medida de grande relevância para a Justiça Baiana, porquanto a reestruturação pretendida possibilitará a organização de uma melhor estrutura para as Corregedorias, em benefício da prestação jurisdicional à população da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Judiciário.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

